



**PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO
DA MADRE DE DEUS**

LEI MUNICIPAL N.º 2/64


O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus ; FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI ;

Artº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a alienar, por venda a quem mais oferecer ou por troca em condições que consultem os interesses da Municipalidade, o "jeep" de propriedade desta Prefeitura.

Artº 2º - A venda a que se refere o artigo anterior deverá ser feita através de concorrência pública, na forma da Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em
28 de janeiro de 1964.



Prefeito